



# Câmara Municipal de Poços de Caldas

Estado de Minas Gerais

## LEI Nº 4.938.

Dispõe sobre a regulamentação do "Símbolo Internacional de Acesso" das pessoas portadoras de deficiência e sua utilização em vagas para estacionamento.

O Presidente da Câmara Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições e com base no art. 81, § 8º, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - É obrigatória a utilização do "Símbolo Internacional de Acesso", conforme pictograma constante das normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, nos edifícios ou logradouros públicos pelos quais venham a transitar pessoas portadoras de deficiência.

Parágrafo único - Os veículos que se destinarem ao transporte de deficientes, para gozarem dos benefícios desta lei deverão estar identificados com o pictograma de que trata o caput deste artigo, mediante autorização expressa do Departamento Municipal de Circulação e Trânsito.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal fica obrigada a reservar ao longo das vias públicas, vagas destinadas ao estacionamento dos veículos previstos no parágrafo único do art. 1º desta lei.

§ 1º - Os locais reservados aos veículos que se destinam ao transporte de pessoas portadoras de deficiência, serão identificados pelo Departamento Municipal de Circulação e Trânsito - DMCT, com o pictograma do Símbolo Internacional de Acesso.

§ 2º - Nos locais de excessiva aglomeração, entendendo-se por estes, os parques de diversões, jardins públicos e pontos turísticos da área central da cidade, haverá a reserva de, no mínimo, 1/20 (um inteiro e vinte avos) das vagas de estacionamento existentes.

§ 3º - A reserva de vagas ao longo das vias públicas na forma prevista no caput deste artigo, visará prioritariamente, o embarque e desembarque das pessoas portadoras de deficiência.



# Câmara Municipal de Poços de Caldas

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 4.938

Fls.2

§ 4º - As entidades assistenciais a serviço do deficiente, gozarão de prioridade de vagas na via pública fronteiri-  
ra à sua sede..

Art. 3º - Com o objetivo de melhor cooperar com o deficiente físico na travessia e circulação das vias públi-  
cas, o Departamento Municipal de Circulação e Trânsito adequará aos sinais estatigráficos de uso geral, o pictograma do "Símbolo Internacional de Acesso", nos termos do § 1º, do art. 2º, desta lei.

Art. 4º - Para os efeitos desta lei, deverá ser observada a NBR 9050/85 da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, no que for pertinente, especialmente os itens 4.1.5; 4.2.3; 4.2.5 e 4.2.7.

Art. 5º - Esta lei será regulamentada através de Decreto Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias contados de sua publicação.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrá-  
rio, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Poços de Caldas, 8 de outubro de 1991.

*Norberto*

Eduardo Norberto Ferreira

PRESIDENTE